

A CONTRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA A CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

THE CONTRIBUTION OF THE POLICE INVESTIGATION FOR THE CELERY OF JURISDICTION

SOUZA, Gustavo Henrique Dutra de¹
PEREIRA, Jacó Santos²

RESUMO

Por meio da presente pesquisa foram realizadas análises acerca da contribuição do inquérito policial para a celeridade da prestação jurisdicional efetivada pelo Estado, que por meio da atividade investigativa as circunstâncias e a autoria do crime podem ser desvendadas. Quantos aos objetivos gerais e específicos, respectivamente: consistem em identificar a importância do inquérito em face da celeridade processual; compreender a importância do Estado e seu dever jurisdicional diante da busca pela justiça e a importância do inquérito no serviço policial militar. A metodologia é de natureza qualitativa e se constitui de uma revisão bibliográfica acerca do assunto. Concluindo que por meio do inquérito policial a prestação jurisdicional pode ser mais célere.

Palavras-chave: Inquérito Policial. Jurisdição. Estado.

ABSTRACT

Through this research were carried out analyzes about the contribution of the police investigation to the speed of the jurisdictional rendering, effected by the State that through the investigative activity the circumstances and the authorship of the crime can be unveiled. How many general and specific objectives, respectively: are to identify the importance of the investigation in the face of procedural speed; to understand the importance of the State and its jurisdictional duty in the search for justice and the importance of the investigation in the military police service. The methodology is qualitative in nature and consists of a bibliographical review about the subject. Concluding that by means of the police investigation the judicial service can be faster.

¹Aluno do Curso de Soldado do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, gustavo37296@gmail.com, Luziânia-GO, maio de 2018.

²Professor orientador: Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, jaco.santospereira@gmail.com, Luziânia-GO, maio de 2018.

Keywords: Police Investigation. Jurisdiction. State.

1 INTRODUÇÃO

O crime é um ato tanto trágico para a família da vítima como para o próprio autor, que passará a sofrer as sanções do Estado. Posto isso, com a ocorrência desse ato criminoso, os entes queridos da vítima busca pela justiça e a família do acusado busca que, por mais que o mesmo tenha cometido o crime, tenha seus direitos humanos respeitados.

Uma série de fatos podem implicar na execução de um delito, desde suas motivações até o modo de o autor atuar e também, a forma como irá cometer o crime. Com essa noção geral apresentada, surge o questionamento de como as circunstâncias do crime serão apuradas: quem irá investigar? Como será investigado?

A importância de solucionar o fato tido como criminoso tem por natureza identificar o culpado para que possa ser punido e a família da vítima alcance a justiça, desse modo, o inquérito policial é um dos meios que o Estado utiliza para executar o seu direito de punir, ressalta-se a principal arma é o processo em si.

O objetivo geral consiste em mostrar que o inquérito policial contribui para a celeridade da justiça na medida em que evita que uma ação penal se inicie sem que haja prova da materialidade e indícios suficientes de autoria; em específico, o objetivo diz respeito à importância do Estado na busca pela justiça e a verdade real das circunstâncias do crime.

A definição do problema perpassa a resposta ao seguinte questionamento: em que medida o inquérito policial contribui para celeridade da prestação jurisdicional, evitando as cerimônias de um processo penal demorado?

Por meio da presente pesquisa, buscou-se estudar a contribuição do Inquérito Policial para a celeridade da prestação jurisdicional tendo como base de informações um artigo científico datado de 2007 cujo conteúdo buscou-se frisar a importância do inquérito policial.

Também foram utilizadas duas doutrinas jurídicas dos últimos 5 anos acerca dos elementos que compõem o processo penal e frisando também as importantes mudanças pelas quais passaram o ordenamento jurídico no que diz respeito a esfera

processual penal e com isso o Código de Processo Penal também foi alvo de análise.

Por último, foi analisado a obra de Miguel Reale publicada em 2001 que trata sobre as lições preliminares do direito cujo intuito é fazer a ligação entre o inquérito policial como ferramenta jurisdicional de busca pela justiça como diretriz máxima das normas.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1. A POSIÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL NA “GEOGRAFIA” DA PERSECUÇÃO PENAL

A persecução penal compreende dois momentos que vai do inquérito à ação penal em si. O inquérito policial é relevante para a persecução penal diante de sua função de investigar as circunstâncias do crime e provável autoria por meio de atividades realizadas pela polícia judiciária.

Para que se inicie a ação penal é necessário que elementos de informação sejam juntados para o devido prosseguimento. O Estado, como titular oficial do direito de punir tem como dever esclarecer todos os fatos para que o crime seja solucionado e é justamente através do inquérito policial que ocorrerá todo o processo de procura por provas da autoria e da execução do crime, ou seja, a investigação para colher provas sobre a infração penal. Essa investigação será realizada pela polícia judiciária, onde reunirá os elementos que foram usados no crime e que servirão como meio de informação para solucionar essa infração penal.

O inquérito policial trata-se de procedimento de investigação, realizado pela polícia judiciária, presidido pela autoridade policial e é um procedimento meramente administrativo. Através dele as circunstâncias de um crime poderão ser analisadas e conseqüentemente o culpado pelo crime que atacou diretamente bens jurídicos tutelados pelo sistema normativo brasileiro poderá ser descoberto e punido por seu crime. Com isso, a sensação de justiça será sentida pelas vítimas dos atos criminosos de uma determinada pessoa. A relação entre a esfera penal e a busca pela justiça social é íntima, uma vez que, é através da esfera penal que criminosos

são punidos por seus crimes. Posto isso, obviamente, o inquérito policial torna-se um mecanismo importante na busca pelo culpado para que a justiça seja feita.

2.2. CONCEITO DE INQUÉRITO

De acordo com Fernando Capez, inquérito policial pode ser definido como:

É o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo (CPP, art. 4º). Trata-se de procedimento persecutório de caráter administrativo instaurado pela autoridade policial. Tem como destinatários imediatos o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública (CF, art.129, I), e o ofendido, titular da ação penal privada (CPP, art. 30) (...). (CAPEZ, 2016, pág. 110).

O inquérito é um instrumento no qual as circunstâncias dos crimes serão averiguadas de forma minuciosa para que o autor da infração penal possa ser preso, respeitando seus direitos e a aplicação do devido processo legal, será punido por ter violado as normas.

O inquérito policial é muito mais do que um simples procedimento, envolve técnica e um empenho em fazer com que o que ordena a lei seja cumprido, obviamente, encontrar pistas acerca da execução de um crime não é uma missão fácil, contudo, é por meio do inquérito que tal fato pode vir a ser possível.

2.3. CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

No Sistema Processual Penal Brasileiro, o inquérito obedece ao Sistema Inquisitório, de modo que, não obedece aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tendo como base algumas características: Discricionariedade (artigo 6º e 7º do CPP) a autoridade policial tem uma margem de escolha para agir, decidindo por quais diligências irá realizar seguindo critérios de conveniência e oportunidade. De acordo com o artigo 9º do CPP os autos serão num só processo reduzidos por escrito ou digitados e neste caso todas as folhas serão rubricadas pela autoridade policial, ou seja, é um procedimento escrito.

O artigo 20º menciona que a autoridade policial deve resguardar o sigilo necessário a elucidação do fato criminoso e sua autoria. Oficialidade, pois trata de um procedimento executado por órgãos oficiais. Oficiosidade, pois a autoridade não

precisa ser provocada nos crimes de ação penal pública incondicionada para garantir os trâmites do inquérito, bastando à existência do delito. Autoritariedade por ser executado por uma autoridade pública, nesse caso o Ministério Público. Indisponível, pois o mesmo de acordo com o artigo 17º, não pode ser arquivado pela autoridade policial.

O inquérito policial trata-se de procedimento de cunho administrativo que tem como diretriz colher provas, informações e as circunstâncias de um crime com o interesse de resolver a infração penal para que o culpado seja punido por sua conduta infracional. (NUCCI, 2013)

Com base nos fatos expostos, o Código de Processo Penal disciplina o Inquérito Policial:

“Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.” (BRASIL – Código de Processo Penal).

Posto essas noções introdutórias acerca do Inquérito Policial, torna-se essencial destacar a relação entre o Direito, moralidade e ética. (MASSON, 2017) Através da análise desses aspectos, a relação entre a influência do Inquérito na justiça torna-se mais evidente.

Sobre o Direito e a influência de aspectos valorativos na esfera penal:

O certo é que toda norma enuncia algo que deve ser, em virtude de ter sido reconhecido um valor como razão determinante de um comportamento declarado obrigatório. Há, pois, em toda regra um juízo de valor, cuja estrutura mister é esclarecer, mesmo porque ele está no cerne da atividade do juiz ou do advogado. Talvez já saibam o que seja um juízo. Juízo é o ato mental pelo qual atribuímos, com caráter de necessidade, certa qualidade a um ser, a um ente (...). Em todo juízo lógico, cuja expressão verbal se denomina proposição, há sempre um sujeito de que se predica algo. Ora, a união entre o sujeito e o predicado pode ser feita pelo verbo copulativo ser ou, então, pelo verbo dever ser, distinguindo-se, desse modo, os juízos de realidade dos de valor. (REALE, 2001, p. 31).

A norma jurídica tem como natureza a obrigação de ser respeitada. Além de o inquérito ser importante pela justiça no sentido do objetivo do judiciário em fazer jus às leis, é importante na busca pela justiça no sentido das vítimas ou até mesmo seus entes queridos poderem ver o culpado por um crime sendo punido por sua conduta criminosa.

Apesar de ser importante para a justiça, o inquérito policial é dispensável, e, nessa perspectiva o juiz não pode se convencer apenas com provas colhidas durante a investigação:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (BRASIL – Código de Processo Penal).

Apesar de ser importante, destaca-se que mesmo o inquérito sendo dispensável, é necessário que o órgão acusatório possua provas constituídas legalmente. (NUCCI,2013).

Ou seja, o inquérito tem por objetivo colher elementos de informação, desde que sejam norteadas pela legalidade.

Sobre a importância do inquérito para a justiça:

Os manuais doutrinários de Processo Penal, bem como a maioria dos estudiosos da área, definem o Inquérito Policial como sendo uma peça meramente informativa, destinada à apuração de uma infração penal e de sua autoria. Poucos se aprofundaram no assunto, projetando, assim, a nítida impressão de que referido procedimento investigativo não possui nenhum tipo de importância significativa para o sistema processual penal. Esquecem-se, no entanto, que a quase totalidade das ações penais em curso ou já transitadas em julgado, foram precedidas de um Inquérito Policial. Tal assertiva pode ser comprovada através de pesquisas junto a qualquer Comarca do nosso extenso território (...) A finalidade do Inquérito Policial não é a de produzir a acusação de uma pessoa, mas sim reunir provas dos fatos, sempre na busca da verdade real. (CARVALHO, 2007).

Dessa maneira, pode-se concluir que qualquer ação penal deve buscar a verdade dos fatos através de uma investigação minuciosa acerca do ocorrido, pois dessa maneira, os diplomas legais, tanto penais como processuais, terão seus dispositivos aplicados, através de uma devida investigação e posteriormente uma ação penal garantindo ao acusado o contraditório e ampla defesa, e caso, através do recolhimento das provas o mesmo seja considerado culpado, a justiça será executada, por meio das punições previstas nos diplomas legais, assim como a tipificação do crime por meio do Código Penal. Para fins didáticos, se faz necessário alguns aspectos acerca do inquérito.

O inquérito é um procedimento de natureza administrativa, assim como as Comissões Parlamentares de Inquérito. (RAMIDOFF, 2017, P.44).

O Inquérito, como mencionado, não é obrigatória para a existência da ação. Sua existência antecede a criação da ação, pois tal procedimento tem como fim a investigação que irá trazer provas para serem analisadas durante o processo.

Vale ressaltar que nessa fase, mesmo sendo uma investigação, os preceitos fundamentais acerca das garantias constitucionais devem ser respeitados. (RAMIDOFF, 2017, p.44).

Outra questão pertinente é que a capacidade de investigar não é característica peculiar e única do inquérito, mas de outros meios. Observe:

Portanto, afigura-se como legitimamente plausível a investigação sobre a existência e a autoria de um crime tanto por CPI e instâncias administrativas quanto pelo Ministério Público (MP); ressaltando-se, por óbvio, que essas atividades de investigação não se confundem com a presidência do inquérito policial. A CPI, as instâncias administrativas e o MP, portanto, podem levar o cabo suas investigações acerca da autoria e da materialidade de determinado crime, independentemente da investigação policial. (RAMIDOFF, 2017, PÁG 53).

Como destacado, existem outros métodos ou instrumentos que tem como diretriz investigar a autoria de um crime, observa-se que tais instrumentos variam conforme os indivíduos envolvidos na investigação, onde existem as Comissões Parlamentares de Inquérito como um dos mais famigerados exemplos.

1. RESULTADOS E DISCUSSÕES

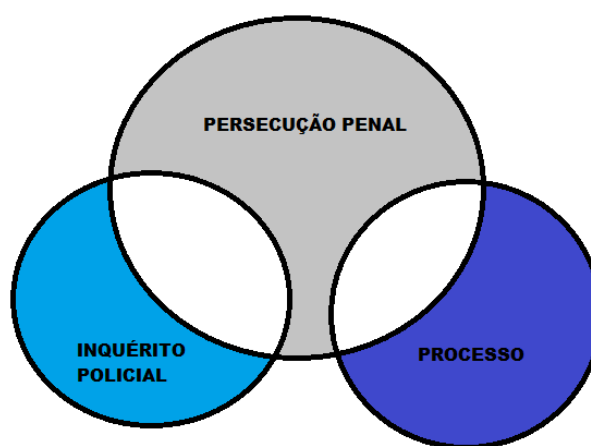
O objetivo da pesquisa consiste em abordar a importância do inquérito policial para a celeridade jurisdicional, a relação entre os dois institutos mencionados é evidente, pois a jurisdição do Estado irá recair sobre aquele que provocá-la, todavia, sem uma investigação não tem como identificar o autor da infração, com isso a utilização dos meios que compõe todo o processo envolva do inquérito policial se torna um aliado do Estado na busca pela celeridade da jurisdição, pois quanto mais rápido identificar o autor e determinar as condições do crime, mais rápido o Estado poderá intervir.

O caminho da pesquisa para se alcançar os resultados teve como foco analisar primeiramente o que seria a jurisdição realizada pelo Estado, onde ela se resume no dever do Estado em substituir as partes e fazer com que a harmonia se instale e aquele que violar as normas sofrerá os efeitos de sua jurisdição. Por conseguinte foi tratada da importância do inquérito policial para a celeridade jurisdicional em virtude da função desse instrumento estatal que é descobrir a autoria de uma determinada infração penal.

A persecução penal em si é o conjunto de meios cabíveis que tornam possível a jurisdição estatal, pois por se tratar de uma entidade jurídica o Estado necessita da ação dos agentes em consonância com suas respectivas entidades para que efetuar seu dever e sua capacidade de punir.

Diversos órgãos e institutos trabalham em virtude da concretização da Justiça pelos braços do Estado. O inquérito policial é um dos institutos que busca, em tese, contribuir para a justiça por meio da descoberta da autoria de um crime tendo como base os vestígios que o autor deixou na cena do delito. Ressalta-se que o inquérito é apenas um dos institutos da persecução penal que visa concretizar o desejo de justiça das vítimas ou de seus familiares.

Sobre isso se destaca a figura abaixo:



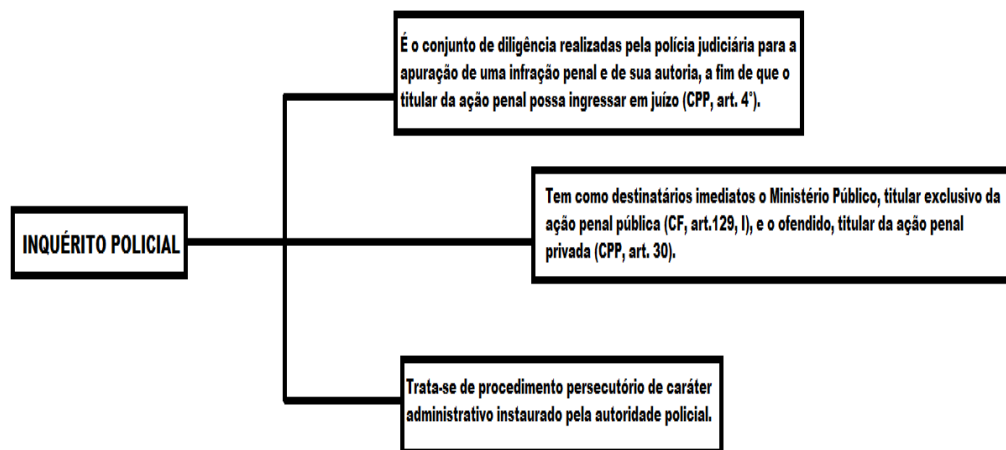
Conforme apresentado na figura acima, a persecução penal é representada por um círculo maior em virtude de sua abrangência e a elevada quantidade de atos realizados para sua concretização, pois a persecução penal é o gênero que acolhe as duas espécies supracitadas, ou seja, é a conjuntura de atos realizados pelo

Estado com o objetivo de executar suas leis e suas punições sob aquele que violá-las.

O inquérito policial é representado por uma figura menor que o processo, pois o inquérito engloba o procedimento administrativo que tem como diretriz encontrar elementos informativos para descobrir a autoria do crime, assim como decifrar todos os atos que antecederam e como ocorreu a execução do mesmo.

Quanto ao processo é um procedimento mais amplo, pois envolvem diversos outros atos, como por exemplo, o contraditório e a ampla defesa que serão utilizados pelo autor da infração penal, dentre outros.

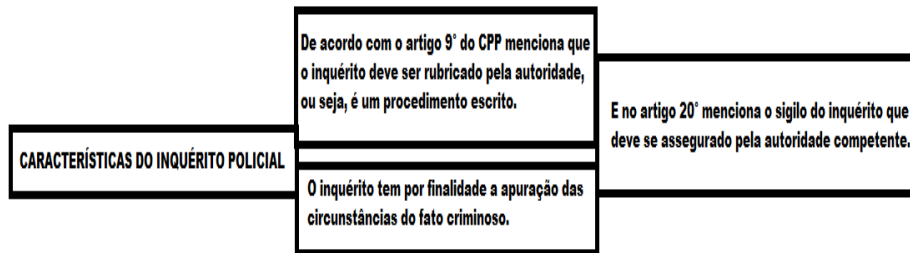
Posto isso, apresentasse abaixo alguns pontos importantes do inquérito conforme o esquema abaixo:



O inquérito policial é um procedimento executado pela polícia judiciária ou em outras palavras a polícia civil com o intuito de garantir que a vítima ou seus familiares possam ingressar em juízo contra o criminoso.

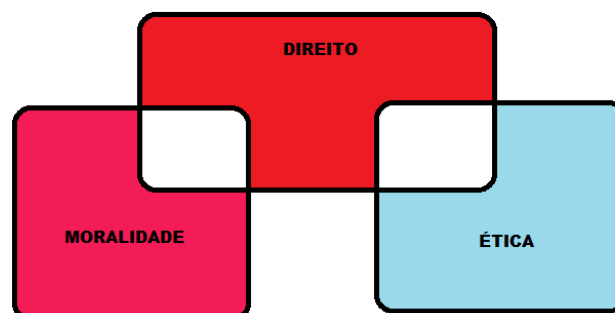
Ressalta-se que em determinados casos o Ministério Público é o autor de determinadas ações. E por último se salienta que o inquérito é um procedimento administrativo e não judiciário.

Prosseguindo com o inquérito outras informações foram apuradas no decorrer da pesquisa, como por exemplo, as características do inquérito, sendo elas abaixo ilustradas:



O Inquérito Policial é um procedimento administrativo e tem como característica apurar as circunstâncias de um crime. Ora, são nesses pontos que o inquérito torna-se importante para a celeridade processual, tendo em vista a quantidade de inquéritos sem solução e também o número de processos que existem em aberto no judiciário, faz-se necessário um maior investimento nas polícias judiciárias estaduais e nos seus respectivos órgãos judiciais, pois a ausência de provas e a demora na elaboração de inquérito é sem dúvida um dos fatores que fazem com que o processo ocorra de forma lenta, onde a justiça passa a tardar, o que acarretará sofrimento para a vítima ou seus familiares.

Posto isso, mister é relatar a relação entre o Direito, Moralidade e a Ética conforme a ilustração abaixo:



De fato existe uma relação entre as normas jurídicas e aspectos valorativos, pois por qual razão se puniria os crimes? Mesmo que em virtude de fazer valer à hegemonia do Estado a punição imposta deve ter caráter repressivo, para que sirva de exemplo e também de ressocialização. O indivíduo ressocializado seria mais benéfico para a sociedade, seus familiares e também para o próprio estado, pois, dificilmente ele voltará a cometer delitos, esse deveria ser o real motivo da aplicação da sanção.

Um maior investimento, uma reestruturação do aparelho estatal nas investigações dos crimes e uma reforma na estrutura do sistema carcerário seria de suma importância para o serviço das Polícias Militares Estaduais, tendo em vista que o número de reincidência em nosso país é preocupante. O infrator que termina de cumprir a sua pena ou sai do sistema penitenciário por ausência de provas durante a fase pré processual geralmente não encontra oportunidade de se reinserir na sociedade.

O indivíduo que se encontra na situação de ex presidiário muita das vezes volta a delinqüir devido à falta de emprego, oportunidade e preconceito da sociedade, seria necessário maior investimento na qualificação deste cidadão para que facilitasse o seu retorno ao convívio em sociedade, desta forma as chances dele cometer um novo delito diminuiria consideravelmente e assim facilitaria o serviço ostensivo e preventivo das Polícias Militares Estaduais.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que uma sociedade possa manter em sintonia com o que ordena suas normas é necessário que haja punição para aqueles que não respeitam as leis, posto isso, evidencia a importância da presença do Estado nessa busca pela justiça.

O Estado tem o monopólio do poder e como tal estabelece limites e direitos para seus cidadãos com o intuito de garantir que as interações ocorram de forma pacífica e cada indivíduo possa conviver em harmonia com seus semelhantes. Todavia pode ocorrer de determinados sujeitos burlarem as normas trazendo prejuízo para a organização da sociedade onde com a expansão das atividades criminosas coloca em risco a harmonia visada pelas leis.

Com a execução de um crime, o Estado passa a ter o dever de punir o transgressor e diante disso, por meio da atividade jurisdicional, alguns institutos são utilizados para que os agentes solucionem os casos e um desses institutos é o inquérito policial aberto com o objetivo de colher elementos informativos que apontem as circunstâncias nas quais ocorreu o crime.

Portanto, com o inquérito policial a solução do crime torna-se potencialmente célere onde os agentes irão investigar através das informações colhidas buscando efetivar a jurisdição do Estado da maneira mais rápida possível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MASSON, Cleber – **Direito Penal Esquemático**: parte geral – vol 1. – 11° ed.rev. atual. e ampl.: Forense, São Paulo: Metodo, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza – **Direito Processual Penal**: 2° edição revista, atualizada e ampliada. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

Planalto. gov -**Código de Processo Penal – Lei 3.689 de 1941**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm> Acesso em: 02 nov. 2017

RAMIDOFF, Mario Luiz – **Elementos do Processo Penal**; Curitiba: Intersaberes, 2017.

REALE, Miguel – **Lições Preliminares do Direito**; 2001. Página 31-31. Disponível em <https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/40071/mod_resource/content/1/Livro%20Miguel%20Reale> Acesso em: 02 nov. 2017.